



RESOLUÇÃO DP Nº 116.2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

**ESTABELECE NORMAS REGULAMENTADORAS
PARA A PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL NA
MOVIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS A GRANEL E EM
SACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Artigo 18 do Estatuto e, considerando:

- os artigos 33 ,37, 38 e 39 da Lei nº 8.630, de 25/02/93;
- a legislação ambiental, em especial as Leis nº 9.977/76, nº 6.938/81, nº 9.605/98, nº 9.966/00 e a Lei nº 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- a NR 29, aprovada pela Portaria nº 53, de 17/12/97, e alterada pela Portaria nº 158, de 10/04/06, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 149/2006, de 03/05/06, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e esta CODESP;
- a necessidade de recuperar, preservar e melhorar a qualidade ambiental e que as infrações à segurança do trabalho e as agressões ao meio ambiente estão respaldadas em ampla legislação, detalhada e severa.

RESOLVE:

1. Tornar oficial e obrigatório o atendimento às "Normas Regulamentadoras para Prevenção de Poluição Ambiental - Movimentação de Sólidos a Granel e em Sacarias", anexa;
2. Proibir o lançamento ou liberação de partículas ao ar, água e solo nas movimentações de sólidos a granel;
3. As operações de sólidos a granel ou em sacarias deverão ser imediatamente paralisadas quando:

u


15 006/06-96



RESOLUÇÃO DP Nº 116.2006 - cont. fl. 2

- 3.1 os odores emanados em decorrência das movimentações se tornarem persistentes, causando desconforto ou incômodos aos trabalhadores ou aos transeuntes do local;
 - 3.2 a limpeza, o recolhimento e o acondicionamento adequado de resíduos não forem realizados imediatamente na ocorrência de eventuais quedas ou derrames ao solo;
 - 3.3 a recuperação, retirada e o recolhimento de quaisquer produtos, cargas e mercadorias, volumes e objetos, materiais, embalagens e outros que venham a cair nas águas do sistema estuarino não forem imediatos;
 - 3.4 não forem atendidas as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho.
4. Determinar às Superintendências de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços - DS, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, a incumbência de manter as sistemáticas de inspeções, suporte técnico à fiscalização e atendimento às emergências ambientais e, à da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, a incumbência de recrudescer as sistemáticas de entrada e saída, bem como de identificação de responsáveis, além de elaborar o competente Registro Diário de Ocorrências - RDO, quando solicitada por outra Superintendência.

Ficam revogadas as disposições em contrário e a presente resolução entra em vigor a partir desta data.


José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

R118.doc.min/DCQ/MS.7

Título: NORMAS REGULAMENTADORAS PARA PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	
Subtítulo MOVIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS A GRANEL E EM SACARIAS	Ref. TAC nº. 149/2006

OBJETIVO - Evitar a dispersão de produtos, de material insalubre e a emissão de odores no meio ambiente, eliminar o acúmulo de produto nas áreas de movimentação e nos equipamentos, que possam vir a contaminar o solo e os sistemas de águas, aperfeiçoar as condições das instalações, dos equipamentos e métodos, de modo a atender o Art. 3º da Lei 997/76 que proíbe o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou solo.

FINALIDADES - As previstas na legislação ambiental específica, as estipuladas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 149/2006, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e esta Autoridade Portuária em 03 de maio de 2006, as constantes em contrato e as impostas em decorrência do cumprimento ao determinado na Resolução DP nº. 05.04, de 14.01.04 e regulamentado pela Resolução DP nº. 21.04, de 08.03.04.

I - Sistema de Proteção e Combate Contra Incêndios

1. Obrigações do Responsável pelo Terminal

- 1.1 Os equipamentos de proteção e combate contra incêndio devem estar aferidos e devidamente aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 1.2 Esses equipamentos devem ser inspecionados semanalmente pelo pessoal de segurança ocupacional.
- 1.3 Os funcionários do terminal devem, obrigatoriamente, frequentar o programa de treinamento periódico.

II - Medidas Para a Prevenção da Poluição Ambiental

1. Obrigações do Operador Portuário

- 1.1 Manter representante responsável no costado do navio, desde o início das operações até a conclusão dos serviços, com pleno conhecimento da legislação ambiental, das Normas Regulamentadoras, em especial a NR-29, e das Resoluções pertinentes homologadas por esta Autoridade Portuária;
 - a) este representante deverá vistoriar todos os veículos, equipamentos e acessórios de estivagem antes do início das operações, substituindo aqueles que não se apresentarem em perfeito estado de conservação e de utilização;
 - b) manter os certificado de vistoria válidos, - anterior aos últimos 12 (doze) meses, - para os veículos, equipamentos e acessórios de estivagem;
 - c) prestar as informações solicitadas pelo representante da Autoridade Portuária e adotar as providências exigidas por este para corrigir eventuais descumprimentos de normas ou legislação;

Título	
NORMAS REGULAMENTADORAS PARA PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	
Subtítulo	Ref.
MOVIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS A GRANEL E EM SACARIAS	TAC nº. 149/2006

- 1.2 Promover a limpeza dos resíduos e produtos derramados sistematicamente, durante e após as operações, recolhendo-os e coletando-os em recipientes próprios no local, não permitindo acúmulo ou depósito de detritos na área e, não ocorrendo tais procedimentos, paralisar as operações imediatamente para coleta de quedas ou derrames.
- a) estes trabalhos devem ser realizados sempre que ocorrer quaisquer derrames, por mínimos que sejam, em consonância com a operação, sem que se espere seu término para a adoção de medidas corretivas;
- b) deve ser providenciada a destinação final adequada dos resíduos coletados.
- 1.3 Nas operações com o uso de caçambas articuladas (“grabs”), de pás carregadeiras, esteiras transportadoras, embarcadores e descarregadores, derrames, produção de pó e outros incidentes, devem ser evitados com as seguintes medidas:
- a) umidificação da carga, caso sua natureza o permita;
- b) conservação e manutenção adequadas das caçambas e pás carregadeiras
- c) carregamento adequado das pás carregadeiras, evitando a queda do material por excesso;
- d) abertura das caçambas ou basculamento de pás carregadeiras, na menor altura possível, quando da descarga;
- e) estabilização de caçambas e pás carregadeiras, em sua posição de descarga, até que estejam totalmente vazias;
- f) utilização de adaptadores apropriados ao veículo terrestre, com bocas de descarga e vedações em material flexível, espumas, lonas, mantas de plástico e outros, sempre que a descarga se realize diretamente de navio para caminhão;
- g) utilização de proteção na carga e descarga de granéis, que garanta o escoamento do material que caia no percurso entre o porão e o costado do navio, para um só local no cais;
- h) utilização de funis com sistema de despoeiramento adequado
- 1.4 Reduzir o máximo possível a descarga direta para veículos, promovendo a utilização de embarcadores e descarregadores e de esteiras transportadoras interligadas, que devem ser providas de sistemas de despoeiramento.
- 1.5 Nos casos de utilização de veículos, estes devem ser vistoriados preliminarmente e também devem:

Título: NORMAS REGULAMENTADORAS PARA PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL	
Subtítulo MOVIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS A GRANEL E EM SACARIAS	Ref. TAC n°. 149/2006

- a) respeitar a Resolução DP 11.2002, de 24/01/02;
 - b) possuir sinalizações sonoras e luminosas adequadas para manobras de marcha a ré e apresentarem o produto perfeitamente vedado;
 - c) devem ser promovidas calafetações nas carrocerias, inclusive assoalho, para vedar frestas ou aberturas, de modo a impedir queda de produto durante o trajeto, antes das operações de carregamento;
 - d) os carregamentos devem ser limitados às capacidades volumétricas e de cargas dos veículos, de modo a não permitir vazamentos no cais e leitos carroçáveis;
 - e) deve ser providenciada a cobertura com lonas das carrocerias carregadas;
 - f) sacarias devem ser transportadas peadas com cordas ou redes de proteção para se evitar quedas acidentais e é proibido o transporte de sacarias soltas sobre a carga lingada;
- 1.6 Manter limpos os equipamentos utilizados nas movimentações, tais como guindastes, moegas e caçambas articuladas (“grabs”), efetuando os alinhamentos de batentes de caçambas e serviços de calderaria para evitar desperdícios e a liberação ou lançamento de partículas no ambiente;
- 1.7 Nas operações com sacarias e com aparelhos de guindar, devem-se respeitar a resolução DP n°. 106.2001, de 11/11/01, e a Resolução 138.2001, de 27/12/01, bem como:
- a) é obrigatória a utilização de rede ou anteparo de proteção, em perfeito estado de conservação, e deve ser colocada corretamente, entre o costado do navio e o cais de modo a abranger todo o raio de alcance do aparelho de guindar;
 - b) não deve ser permitida a reutilização de lingas descartáveis, que devem ser inutilizadas logo após o uso;
 - c) durante, as operações que exijam equipamentos de guindar, terrestres ou de bordo, com içamento de carga, a movimentação aérea não deve nunca passar com a carga por cima de veículos ou trabalhadores;
 - d) a formação de lingadas só poderá ser efetuada do lado de mar, entre o veículo e até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das bordas do cais, ficando proibida a formação de lingadas do lado de terra e as operações simultâneas com dois veículos estacionados paralelamente;
 - e) deve ser providenciada imediatamente a retirada, recolhimento, recuperação, coleta apropriada e destinação final adequada de quaisquer produtos, cargas e mercadorias, volumes e objetos, materiais, embalagens e outros que venham a cair no sistema estuarino;

Título:

NORMAS REGULAMENTADORAS PARA PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Subtítulo

MOVIMENTAÇÃO DE SÓLIDOS A GRANEL E EM SACARIAS

Ref.

TAC n°. 149/2006

2. Obrigações do Responsável pelo Terminal

- 2.1 As áreas de circulação rodoviária e ferroviária devem ser limpas diariamente, através de varredura, e seu produto recolhido para a área destinada á essa finalidade;
- 2.2 As áreas de armazenamento devem ser protegidas, a fim de evitar o arraste do produto pelos ventos;
- 2.3 A circulação de veículos no pátio de estocagem deve ser organizado de maneira a limitar os setores de entrada e saída para carregamento;
- 2.4 Verificar o sistema de vedação dos veículos de transporte rodoviário e ferroviário, recusando aqueles que não apresentem condições adequadas ao serviço;
- 2.5 Promover a recuperação e a manutenção adequada dos pisos e instalações.
- 2.6 Dotar os embarcadores de cabine fechada, de modo a não permitir o contato de partículas sólidas com o operador;
- 2.7 Manter guindastes, caçambas articuladas (“grabs”), moegas, equipamentos e acessórios, de modo a atender os requisitos de qualidade, meio ambiente e segurança ocupacional

